

POLÍTICA DE CONTROLES INTERNOS

NAVI

AGOSTO/2020

SUMÁRIO

1. Apresentação.....	3
2. Abrangência.....	4
3. Princípios.....	4
4. Diretrizes.....	4
5. Responsabilidades.....	5
6. Conflitos de Interesse.....	7
6.1. Disclosure aos Clientes.....	8
6.2. Obrigações diante de eventual conflito de interesses.....	9
7. Segregação de Atividades.....	10
8. Política de Treinamento e Reciclagem de Colaboradores.....	12
9. Disposições Gerais.....	14
10. Vigência e Atualização.....	15

1. Apresentação

Esta Política de Controles Internos (“Política”) se aplica às administradoras de carteiras de títulos e valores mobiliários, na modalidade gestora de recursos, nos termos da Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015, conforme alterada (“ICVM 558”), do Grupo Navi, quais sejam, Navi Capital – Administradora e Gestora de Recursos Financeiros Ltda. (“Navi Capital”), Navi Yield – Administradora e Gestora de Recursos Financeiros Ltda. (“Navi Yield”), Navi Allocation – Administradora e Gestora de Recursos Financeiros Ltda. (“Navi Allocation”), Navi Real Estate Selection – Administradora e Gestora de Recursos Financeiros Ltda. (“Navi Selection”), Navi Real Estate Ventures – Administradora e Gestora de Recursos Financeiros Ltda. (“Navi Ventures”), Navi International – Administradora e Gestora de Recursos Financeiros Ltda. (“Navi Internacional”). Quando referidas em conjunto no presente documento, Navi Capital, Navi Yield, Navi Allocation, Navi Selection, Navi Ventures e Navi Internacional são designadas “Gestoras”.

O detalhamento do escopo das atividades de cada uma das Gestoras e regras para mitigação de conflitos de interesse pode ser consultado no Código de Ética do Grupo Navi.

Esta Política tem por objetivo estabelecer regras, procedimentos e descrição dos controles internos a serem observados para o fortalecimento e funcionamento dos sistemas de controles internos do Grupo Navi.

Adicionalmente, estas regras e procedimentos visam garantir o permanente atendimento às normas, políticas e regulamentações vigentes, referentes às diversas modalidades de investimento, à própria atividade de administração de carteiras de valores mobiliários e aos padrões ético e profissional do Grupo Navi.

Desta forma, estes procedimentos visam mitigar os riscos de acordo com a natureza, complexidade e risco das operações realizadas pelo Grupo Navi, bem como, disseminar a cultura de controles para garantir o cumprimento da ICVM 558, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros (“Código ANBIMA de Administração de Recursos”), bem como das demais normas estabelecidas pelos órgãos reguladores e autorreguladores.

Por fim, a atividade de controles internos e de cumprimento das políticas, procedimentos, controles internos e regras estabelecidas pela Regulação vigente (“*Compliance*”) é de responsabilidade do Diretor de *Compliance* do Grupo Navi, cuja gerência é realizada pela área de *compliance* do Grupo Navi, que realiza suas atividades com independência.

2. Abrangência

Esta Política aplica-se a todos os Colaboradores do Grupo Navi, ou seja, todos aqueles que possuam cargo, função e/ou relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança, tais como os diretores, empregados, funcionários, associados, trainees e estagiários do Grupo Navi, independentemente da natureza destas atividades, sejam elas direta, indireta e/ou secundariamente relacionadas com quaisquer atividades fim ou meio (em conjunto os “Colaboradores” e individualmente o “Colaborador”).

3. Princípios

As atividades de controle devem ser constantemente avaliadas, tomando como referência as boas práticas de governança corporativa.

Os controles internos consistem em um processo desenvolvido para garantir que sejam atingidos os objetivos da instituição, nas seguintes categorias:

- Eficiência e efetividade operacional;
- Confiança nos registros de dados e informações;
- Conformidade; e
- Abordagem baseada em risco.

4. Diretrizes

Esta política tem como diretrizes:

- Disseminar a cultura sobre a importância dos controles internos a todos os Colaboradores do Grupo Navi;

- Assegurar o cumprimento das normas e regulamentos e aderência às políticas e procedimentos internos;
- Alinhar a estrutura dos controles internos aos riscos e objetivos do negócio;
- Garantir a existência de atribuição de responsabilidades e delegação de autoridade, observada a estrutura hierárquica do Grupo Navi;
- Promover a elaboração de relatórios sobre a situação dos controles internos, a serem apreciados e aprovados por alçada competente; e
- Assegurar que o sistema de controles internos seja periodicamente testado, revisado e atualizado de forma a garantir sua efetividade.

5. Responsabilidades

5.1. Implementação e Manutenção do Sistema de Controles Internos

O Sr. João Paulo de Aragon Moraes Baptista é o Diretor responsável pela implantação de práticas de negócio eficientes e controles internos adequados e eficazes (“Diretor de Compliance”). Os gestores de área são responsáveis por estabelecer, manter, promover e avaliar as práticas de negócio eficientes e controles internos adequados e eficazes.

Os controles internos devem ser devidamente documentados pelos gestores das áreas de negócio e se dividem em políticas e manuais operacionais. As políticas do Grupo Navi abordam os seguintes aspectos:

- Conduta e Ética;
- Investimentos Pessoais;
- Know Your Client (KYC) e Prevenção a Lavagem de Dinheiro (PLD);
- Treinamento e Reciclagem de Colaboradores;
- Combate à Corrupção;

- Seleção e Alocação de Ativos;
- Rateio e Divisão de Ordens;
- Gestão de Riscos;
- Política de Voto;
- Segurança de Informações; e
- Continuidade de Negócios.

Os manuais Operacionais do Grupo Navi abordam os seguintes aspectos:

- Controle de Riscos;
- Controle de Enquadramento dos Fundos de Investimentos;
- Controle das aplicações e resgates dos fundos; e
- Controle das Operações ativas dos Fundos.

5.2. Análise do Sistema de Controles Internos

O Diretor de *Compliance* é o responsável pela definição dos métodos para avaliação e monitoramento do sistema de controles internos do Grupo Navi, sendo também responsável pelo atendimento aos Órgãos Reguladores e Autorreguladores.

5.3. Avaliação do Sistema de Controles Internos

O Diretor de *Compliance* é responsável por promover a avaliação independente das atividades desenvolvidas pelas áreas, permitindo a aferição da adequação dos controles ao cumprimento das normas e regulamentos.

O processo de aferição é realizado através de um conjunto de exames de aderência nos processos existentes e documentados.

A periodicidade dos exames de aderência a serem realizados é no mínimo anual, considerando o prazo para encaminhamento do relatório de compliance aos órgãos da alta administração do Grupo Navi, qual seja, final de abril de cada ano. Contudo, o Diretor de Compliance poderá realizar testes adicionais quando entender necessários, de acordo com os eventos reportados.

5.4. Acompanhamento do Sistema de Controles Internos

O Comitê de Riscos e *Compliance* é responsável por acompanhar o resultado dos testes de aderência e supervisionar as atividades de controles internos do Grupo Navi.

Adicionalmente, esse comitê monitora a qualidade e integridade dos mecanismos de controles internos do Grupo Navi, apresentando as recomendações de aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos que entender necessárias.

O Diretor de *Compliance* também tem acesso regular à capacitação e treinamento dos Colaboradores ou futuros Colaboradores, podendo alterar os critérios, medidas e políticas sem aviso prévio, conforme seu discernimento.

Anualmente, e de acordo com o artigo 22 da ICVM 558, o Grupo Navi emite um relatório de controles internos com a conclusão dos exames efetuados que fica disponível para a CVM na sede do Grupo Navi.

6. Conflitos de Interesse

Considerando que o Grupo Navi possui 6 (seis) Gestoras com objeto social distinto, conforme delimitação de seus atos constitutivos, bem como que as políticas de investimento são distintas para os veículos geridos por cada Gestora, visando mitigar ainda mais eventuais conflitos de interesse, caso alguma das Gestoras decida pela realização de operações por parte de seus fundos tendo como contraparte as demais Gestoras ou um de seus fundos, tais operações apenas poderão ser realizadas a preço justo (preço de mercado), no caso de ativos líquidos, e desde que a operação seja previamente aprovada pelo respectivo Comitê de Risco e Compliance e faça parte da estratégia de cada fundo, conforme disposições feitas no Código de Ética do Grupo Navi.

As proibições e regras de segregação entre o Grupo Navi estão melhor descritas no item que trata de Segregação de Atividades abaixo.

De forma a evitar possíveis conflitos de interesse, uma vez constatada a incidência ou possibilidade de qualquer conflito, a área de *compliance* terá comunicação direta com os administradores e demais sócios do Grupo Navi para realizar relato dos resultados decorrentes das atividades relacionadas a suas funções, incluindo possíveis irregularidades ou falhas identificadas.

A decisão final sobre a ação a ser tomada para dirimir o conflito de interesses é do Diretor de *Compliance*, mas este poderá convocar o Comitê de Riscos e *Compliance* extraordinariamente para deliberar sobre o tema.

6.1. Disclosure aos Clientes

O Grupo Navi exercerá suas atividades com lealdade e boa-fé em relação aos seus clientes, evitando práticas que possam ferir a relação com eles mantida.

No relacionamento com o cliente e com o mercado, o Grupo Navi se obriga a cumprir com o princípio do *full disclosure*, ou seja, dará ampla ciência acerca do relacionamento existente entre as Gestoras, nos termos do Código de Ética do Grupo Navi.

Caso se encontre em potencial situação de conflito de interesses, o Diretor de *Compliance* poderá decidir se a ampla divulgação de potenciais conflitos de interesses aos seus clientes é suficiente para dirimi-los.

Portanto, quando do exercício de suas atividades, os Colaboradores devem atuar com a máxima lealdade e transparência com os clientes. Isso significa, inclusive, que diante de uma situação de potencial conflito de interesses, as Gestoras, se assim orientadas pelo Diretor de *Compliance*, deverão informar ao cliente pontualmente que estão agindo em conflito de interesses e as fontes desse conflito, sem prejuízo do dever de informar após o surgimento de novos conflitos de interesses e de seguir as disposições do item 6.3 abaixo.

6.2. Participação dos sócios em outras empresas

O Grupo Navi não vislumbra conflito de interesses entre suas atividades e as atividades desempenhadas por outras empresas nas quais os sócios e/ou diretores detenham participação societária/funcional, já que nenhum dos objetos sociais destas outras empresas é colidente com o objeto da Gestora, conforme lista disponível na sede do Grupo Navi.

6.3. Obrigações diante de eventual conflito de interesses

Além dos procedimentos para a mitigação dos conflitos de interesse potencialmente existentes, já expostos, determinadas situações envolvendo as Gestoras deverão receber tratamento específico, abaixo detalhado, se dado o de acordo do Diretor de *Compliance*:

- a. A possibilidade de aplicação, por uma das Gestoras, em fundos de investimento geridos pela outra Gestora deve estar expressamente prevista no regulamento do respectivo fundo investidor.
- b. considerando que algumas das Gestoras atuam com foco na gestão de fundos regulados pela ICVM 555, somente será admitida a aplicação em ativos originados, emitidos ou gerenciados por empresas do Grupo Navi quando constar no regulamento do respectivo fundo investidor a possibilidade de operações tendo partes relacionadas como contraparte;
- c. As eventuais operações realizadas entre os fundos de investimento devem ser feitas a preço de mercado e registradas em controles internos, observada ainda, a necessidade de aprovação em assembleia geral de cotistas dos fundos envolvidos, quando a regulamentação assim exigir;
- d. Operações no mercado secundário entre sócios do Grupo Navi envolvendo cotas de fundos de investimento geridos pelo Grupo Navi serão controladas e registradas.

Sem prejuízo do disposto nos itens acima, a área de *compliance* veda a realização, pelos fundos de investimento geridos pelas Gestoras, de quaisquer operações com as empresas ligadas, independentemente do nível, aos eventuais sócios pessoas jurídicas e seus respectivos sócios pessoas físicas, salvo se aprovadas pelos investidores em assembleia geral de cotistas, conforme determinado pela regulamentação aplicável.

As situações acima expostas não representam um rol exaustivo, mas apenas os conflitos mais evidentes identificados em razão das atividades exercidas pelas Gestoras. Para outros casos não descritos, o Colaborador que tiver ciência do conflito de interesses, seja potencial ou concreto, deverá seguir as regras entabuladas na seção “**Como solucionar dúvidas ou ações contrárias aos princípios e normas do Código de Ética do Grupo Navi**” constante no Código de Ética do Grupo Navi.

Reversão de Benefícios.

Todo e qualquer benefício eventualmente recebido pelas Gestoras diretamente ou indiretamente, através das atividades desempenhadas, serão integralmente revertidos aos seus clientes, conforme estabelecido na regulamentação em vigor. Outrossim, eventuais rebates recebidos por investimentos feitos pelos fundos e/ou carteiras administradas geridos pelas Gestoras serão devolvidos aos próprios fundos investidores e/ou às carteiras, exceto nos casos de investimentos feitos por (a) investidores profissionais que tenham assinado o Termo de Ciência previsto no Art. 92 da ICVM 555, ou (b) fundo de investimento em cotas de fundo de investimento que invista mais de 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio em um único fundo de investimento.

Ademais, o Diretor de *Compliance* possui total autonomia e independência em suas decisões para questionar os riscos assumidos nas operações realizadas, sendo possível a aplicação das ações disciplinares cabíveis, independente de nível hierárquico, sem que seja necessária a validação prévia dos administradores ou sócios do Grupo Navi, salvo se for de competência do Comitê de Riscos e *Compliance*.

7. Segregação de Atividades

Inicialmente, cumpre esclarecer que as Gestoras atuam exclusivamente como administradoras de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestão de recursos de terceiros, não prestando, portanto, quaisquer outros serviços no mercado de capitais. Em razão disso, não é suscitada hipótese de conflito no nível de cada uma das Gestoras. Não obstante, as Gestoras manterão a devida segregação entre as suas áreas, quando necessário, e implementarão controles que monitorem a execução das atividades, a fim de garantir a segurança das informações e impedir a ocorrência de fraudes e erros.

A atividade de gestão de recursos exige credenciamento específico e está condicionada a uma série de providências, dentre elas a segregação total de suas atividades de gestão de carteiras de valores mobiliários de outras que futuramente possam vir a ser desenvolvidas (com exceção da distribuição de cotas de fundos de investimento que é gestora, conforme regulamentação em vigor) pelas Gestoras ou empresas controladoras, controladas, ligadas ou coligadas, bem como prestadores de serviços.

Neste sentido, as Gestoras, quando necessário, assegurarão aos Colaboradores, seus clientes e às autoridades reguladoras, a completa segregação de suas atividades, adotando procedimentos operacionais objetivando a segregação física de instalações entre as Gestoras e empresas responsáveis por diferentes atividades desenvolvidas pelo Grupo Navi, assim como prestadores de serviços. Todos os Colaboradores que tiverem suas atividades profissionais relacionadas com a gestão de carteira de títulos

e valores mobiliários serão alocados em local diverso dos demais Colaboradores que futuramente possam vir a atuar em atividade diversa, bem como dos prestadores de serviços, incluindo a utilização de instalações físicas totalmente independentes e segregadas, escritórios com acesso controlado de visitantes, disponibilização de linhas telefônicas específicas e diretório de rede privativo, restrito, vinculado à área de atuação do Colaborador e acessível somente mediante login e senha individuais.

Relação entre as Gestoras

Nos termos da regulamentação em vigor, a imposição de segregação de forma compulsória é apenas e tão somente devida entre a área responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários e as áreas responsáveis pela intermediação e distribuição de valores mobiliários que não de fundos próprios.

Ainda, fato é que a norma não veda a existência de potenciais conflitos de interesse, mas obriga que, na sua existência, os participantes de mercado criem mecanismos de mitigação e que os potenciais conflitos de interesse sejam, portanto, devidamente endereçados para a ciência da CVM, dos investidores e das empresas atuantes no mercado que venham a se relacionar com o Grupo Navi.

Tendo em vista a regulamentação em vigor e a relação societária existente entre as Gestoras, cabe destacar que:

- A. A Navi Capital atua com foco na gestão de fundos de investimento regidos pela Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada (“ICVM 555”), classificados como “Ações” e “Multimercado”, destinados ao público em geral e para investidores qualificados. A Navi Capital poderá adotar estratégias diversas para os fundos de investimento sob gestão: (i) Long Short; (ii) Long Biased; (iii) Long Only; (iv) Previdência.
- B. A Navi Yield desenvolve as suas atividades com foco na aquisição de ativos financeiros de crédito privado, sendo esta a sua estratégia central. Desta forma, a Navi Yield realiza a gestão de fundos de investimento regidos pela ICVM 555, classificados como “Multimercado” e “Renda Fixa”, destinados ao público em geral e para investidores qualificados e profissionais, bem como de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, regulados pela Instrução CVM Nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada, destinados a investidores qualificados e profissionais, observando, sempre a estratégia central para aquisição de ativos financeiros de crédito privado.
- C. A Navi Allocation desenvolve suas atividades com foco na gestão de fundos de investimento que tenham por objetivo principal investir preponderantemente em ativos financeiros de natureza imobiliária, nos termos da regulamentação da CVM.

- D. A Navi Selection desenvolve suas atividades com foco na gestão de fundos de investimento que tenham por objetivo principal investir preponderantemente em ativos financeiros de natureza imobiliária, nos termos da regulamentação da CVM.
- E. A Navi Ventures tem por objeto social a prestação de serviços de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, especificamente direcionados para atividades de gestão de fundos de investimento nos termos da regulamentação da CVM, que tenham por objetivo preponderante investir (i) diretamente através da aquisição de terrenos, imóveis construídos e/ou em fase de construção e/ou unidades autônomas de empreendimentos comerciais ou residenciais construídos e/ou em fase de construção e/ou direitos reais sobre tais imóveis e/ou unidades autônomas; e/ou (ii) indiretamente em imóveis mediante a aquisição de (a) ações ou cotas de sociedades que invistam em imóveis, incluindo mas não se limitando sociedades de propósito específico; (b) cotas de Fundos de Investimento Imobiliário também geridos pela Navi Ventures ou por terceiros; e (c) cotas de Fundos de Investimento em Participações geridos por terceiros.
- F. A Navi Internacional cuida da gestão de carteiras administradas e de fundos de investimento de titularidade de investidores residentes no exterior, bem como de outros fundos, empresas e veículos de investimento constituídos no Brasil ou no exterior com o propósito de receber aplicações de tais fundos e carteiras, que tenham por objetivo preponderante investir em ações ou outro títulos e valores mobiliários de emissão de companhias abertas ou fechadas.

As Gestoras possuem diretorias responsáveis pela administração de carteiras de valores mobiliários próprias, de modo que não haverá compartilhamento de quaisquer profissionais da referida área, em estrita observância às regras para segregação estabelecidas nas políticas internas do Grupo Navi.

Cada uma das Gestoras possui comitê de investimento próprio, onde ocorrem as discussões técnicas sobre os ativos financeiros objeto de investimentos e tomada de decisões, preservando a completa soberania das empresas Gestoras no processo de investimento. As regras para instalação e funcionamento dos comitês de investimento das Gestoras podem ser visualizadas em seus formulários de referência, disponíveis para consulta pública.

8. Política de Treinamento e Reciclagem de Colaboradores

8.1. Integração Inicial

As Gestoras possuem um processo de integração e treinamento inicial dos seus Colaboradores, inclusive aqueles que possuem acesso a informações confidenciais e participam do processo de decisão de investimento, e um programa de reciclagem contínua dos conhecimentos de tais Colaboradores com relação aos princípios gerais e normas de compliance descritas nas políticas do Grupo Navi, bem como às principais leis e normas aplicáveis às suas atividades.

Assim que cada Colaborador é contratado, e antes do início efetivo de suas atividades, ele participará de um processo de integração e treinamento onde irá adquirir conhecimento sobre as atividades da empresa, suas normas internas, políticas e códigos, além de informações sobre as principais leis e normas que regem as atividades do Grupo Navi. Trata-se de um treinamento de integração cujo objetivo é de demonstrar as políticas, códigos e filosofia do Grupo Navi.

O treinamento inicial aborda ainda os diferentes produtos oferecidos por cada uma das Gestoras, conforme aplicável.

Ao ser contratado e iniciar suas atividades, o Colaborador receberá todas as políticas internas aplicáveis às suas atividades.

Ademais, conforme Termo de Compromisso com o Código de Ética e Políticas Internas, anexo ao Código de Ética do Grupo Navi, todo Colaborador atesta o recebimento e confere ciência de todas as políticas internas aplicáveis às suas atividades, no ato de seu ingresso na respectiva Gestora.

8.2. Treinamento Contínuo

Em cumprimento a referida norma e aos valores da nossa instituição, o Grupo Navi adota um programa anual de reciclagem dos seus Colaboradores, com o objetivo de fazer com que os mesmos estejam sempre atualizados sobre os termos e responsabilidades aqui descritos, estando todos obrigados a participar de tais programas de reciclagem.

O referido programa anual de reciclagem dos Colaboradores consiste, dentre outras atividades, em uma apresentação presencial das políticas internas aplicáveis às suas atividades, que aborda os principais pontos das políticas vigentes à época da apresentação, com o intuito de manter os Colaboradores sempre em consonância com as regras dos órgãos reguladores e do próprio Grupo Navi, destacando as obrigações éticas e de confidencialidade às quais estão sujeitos. O treinamento dará ênfase, adicionalmente, aos

procedimentos aplicáveis para prevenção à lavagem de dinheiro, em linha com a política aplicável nesse sentido.

Ademais, em caso de alguma alteração nas políticas, devido à exigência de órgãos reguladores ou por outros motivos, o Grupo Navi poderá realizar um programa de reciclagem eventual para os Colaboradores, com o intuito de fornecer a nova política aos mesmos e também de apresentar as mudanças e os novos pontos abordados por tal política.

O Grupo Navi tem o costume de custear cursos externos, treinamentos e/ou deslocamento e materiais de estudo e reciclagem, mediante aprovação prévia dos sócios, bem como incentiva a elaboração de cursos de especialização por parte dos Colaboradores, uma vez que o contínuo aprendizado agrega valor através da capacitação de seus Colaboradores.

Por último, cumpre salientar que o processo de treinamento inicial e o programa de reciclagem continuada são desenvolvidos e controlados pelo Diretor de Compliance com supervisão do Comitê de Riscos e Compliance do Grupo Navi e exigem o comprometimento total dos Colaboradores quanto a sua assiduidade e dedicação.

8.3. Dos Programas de Treinamento

Um programa eficaz de treinamento inclui disposições para assegurar que:

- O treinamento seja contínuo, incorporando eventos atuais e mudanças nos códigos, políticas e produtos, bem como leis e regulamentos que digam respeito a sua atividade;
- O treinamento se concentre em instruir os Colaboradores quanto às políticas e valores da empresa; e
- O treinamento exponha as consequências do descumprimento por parte de um Colaborador da política e procedimentos estabelecidos (multa, suspensão, encerramento do contrato de trabalho no caso de funcionários ou exclusão da sociedade no caso de sócios, além das consequências judiciais e regulatórias cabíveis).

9. Disposições Gerais

Em cumprimento ao art. 14, III, da ICVM 558, a presente Política está disponível no endereço eletrônico <http://www.navi.com.br>.

10. Vigência e Atualização

Esta política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.